

Estudo Técnico Preliminar



1. Informações Básicas

Número do processo: PROAD 5630/2022

2. Descrição da necessidade

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da novel ***Instrução Normativa n.º. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia***, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Nesse sentido, o TCU, através do **v. Acórdão n.º. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras Públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.134/17 – 2ª C.**), (**COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante pregão eletrônico, de **GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL PARA O TRT 19ª**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA	JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- O objeto pretendido é a aquisição de garrações de água mineral e água mineral, sem gás, para o exercício de 2023, buscando assim proporcionar o consumo contínuo de água mineral ao público interno e externo que atuam neste TRT, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, conforme os requisitos de descrição básicos para a contratação, a saber:

- A ÁGUA MINERAL SEM GÁS deverá:

- ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada.
- atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.
- Possuir prazo de validade de, no mínimo, **3 (três) meses**, contados da data da entrega.

- OS GARRAÇÕES disponibilizados deverão:

- ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno (borrachudo), resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.
- conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (**Decreto-Lei nº. 7.841/1945**), e registradas no Ministério da Saúde.
- conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas,

volume de conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e do prazo de validade e número do Registro no Ministério da Saúde (**até 03 anos**), conforme **Portaria nº. 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.**

– conter o selo fiscal, conforme determinação do **Decreto nº. 5.406/2010 — AL** e **Leis Estaduais da Alagoas nº. 6.165/2000 e nº. 7.136/2009.**

– atender integralmente o disposto na **Portaria nº. 387/2008**, do DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral.

– atender integralmente o disposto na **Portaria nº. 358/2009**, do DNPM — Departamento Nacional de Produção Mineral.

– possuir prazo de validade superior à validade da água mineral.

5. Justificativa e Motivação da Contratação

- A vantagem de se adquirir água mineral envasada em garrações de 20 litros mediante comodato decorre da desnecessidade por parte da Administração do Regional de se comprar tais garrações, mormente porque eles possuem prazo de validade, daí porque a responsabilidade pela gestão da validade dos demais garrações a serem disponibilizados, em regime de comodato, será da empresa fornecedora, **reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca desses garrações.**

– Cumpre mencionar que a equipe de contratação compreende que a água mineral natural é a solução mais condizente com a necessidade do Regional, haja vista que possível fornecimento de água mediante purificador, primeiro aumentará os custos com a aquisição, instalação e manutenção desse equipamento, além do aumento no consumo de energia elétrica porque os purificadores precisam de ponto de rede elétrica, segundo dependeria da qualidade de fornecimento de água através da BRK, criando uma obrigação contratual daquela estatal ter que enviar relatórios mensais de potabilidade ao Regional para que se demonstre que a água fornecida é de boa qualidade.

– Pontue-se que para se obter uma água de qualidade através de purificadores, os refis desses equipamentos devem ser trocados periodicamente, numa escala e quantidade significativa para a manutenção das mesmas qualidades e propriedades de potabilidade necessárias para a hidratação do público interno e externo do TRT19.

- Registre-se que a sugestão de substituição dos refis, feita pelo fabricante em seus manuais, não leva em consideração à demanda específica de cada cliente, mas hipoteticamente numa condição de utilização domiciliar.
- Por isso, não se pode usar a mesma referência para um local no qual se consomem milhares de litros por dia, como na hipótese de todas as unidades judiciais e administrativas do TRT da 19ª Região, com a referência de uma residência aonde poucos copos são consumidos. Logo, se trocados na frequência ideal, torna a utilização desse tipo de equipamento financeiramente inviável. Lembrando que a referida troca é de fundamental importância para que a saúde dos servidores seja resguardada.
- Além disso, a substituição dos refis iria criar um resíduo sólido ao Tribunal necessitando, para tanto, orçamento para esse tipo de destinação ambiental, nos termos da legislação de regência.
- Demais-a-mais, se um desses equipamentos tiver defeito, não estaria claro como se daria o seu fornecimento emergencial, ou seja, o tempo de resposta para a substituição desses produtos, tanto na capital quanto no interior, estaria comprometido, e inviabilizaria a continuidade de fornecimento de água natural de boa qualidade e, quiçá, comprometendo a produtividade do setor atingido.
- Acrescente-se que o Tribunal teria que, após encerrada a garantia desses equipamentos, promover a contratação de empresa para a realização de suas manutenções.
- Por todos esses fundamentos, a equipe compreende que, nesse momento, é mais prudente estudo mais aprofundado por parte da administração para tomada de decisão definitiva de se mudar (ou não) a forma de contratação de fornecimento de água mineral por aquisição de purificador de água canalizada de empresa estatal, ou seja, fornecimento de água de torneira mediante purificador.

A presente contratação visa assegurar ao público interno e externo do TRT19ª fornecimento de água mineral em todo Regional, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

Consigne-se que o contrato atual possui vigência até o dia **31/12/2022** e, adotando-se o **Ato GP-TRT19ª nº. 103/2022**, desse modo, se faz mister, nesse momento, realizar todos os atos relativos à nova licitação para a manutenção na continuidade do fornecimento de água mineral para todo o Regional.

Nesse sentido, a aquisição ocorrerá mediante licitação, na **modalidade pregão, em sua forma eletrônica, Decreto Federal 10.024/2019.**

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT19 – 2021/2026: **“promover ambientes de trabalho seguros e protegidos”** cujo indicador é **“promover o trabalho decente e a sustentabilidade”**, na perspectiva: Sociedade.

Ressalte-se, ainda, que esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição constante no **Código 2109 – Água Mineral, do Plano Anual de Contratações da CML de 2023.**

Por fim, o quantitativo de garrações de água mineral e água mineral, para o próximo exercício será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que será acompanhado do respectivo Formulário de Pesquisa de Preços para Licitações, extraído da pesquisa de preços a ser promovida, além do Termo de Referência (TR), os quais serão anexados tempestivamente, em obediência ao **Ato GP-TRT19º nº. 103/2022.**

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor e se está condizente com o objetivo da presente aquisição.

De modo que a equipe de contratação fez pesquisa através de sites especializados nesse tipo de produto, em que se estabeleceu, para tanto, os locais de distribuição de água mineral, bem como o seu quantitativo, compondo grupo único para essa finalidade, considerando-se, para tanto, as contratações anteriores.

Desse modo que a solução encontrada é a aquisição de garrações de água mineral e água mineral, cujos produtos possuem vários fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição dos produtos consta na respectiva planilha abaixo relacionada em grupos único, a saber:

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Aquisição de garrafões retornáveis de água mineral. Local da entrega: Fórum Pontes de Miranda – Maceió.	Und	216
2	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum Pontes de Miranda – Maceió.	Und	5400
3	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Atalaia (48 km).	Und	84
4	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde (52 km).	Und	144
5	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum (1ª e 2ª VT) Trabalhista de São Miguel dos Campos (63 km).	Und	216
6	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Prédio do Arquivo Geral em São Miguel dos Campos (63 km).	Und	72
7	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum (1ª e 2ª VT) Trabalhista de União dos Palmares (78 km).	Und	192
8	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Coruripe (90 km).	Und	84
9	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Porto Calvo (105 km).	Und	120
10	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum (1ª e 2ª VT) Trabalhista de Arapiraca (128 Km).	Und	204

11	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios (136 km).	Und	120
12	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Penedo (165 km).	Und	82
13	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema (204 km).	Und	168

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas estão definidas nos **13 itens**, conforme planilha em anexo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de **R\$ 58.450,34 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)** acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado.

GRUPO – ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD		

				VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Aquisição de garrações retornáveis de água mineral. Local da entrega: Fórum Pontes de Miranda – Maceió.	Und	216	29,80	6.436,80
2	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum Pontes de Miranda – Maceió.	Und	5400	6,94	37.476,00
3	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Atalaia (48 km).	Und	84	9,58	804,72
4	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde (52 km).	Und	144	9,58	1.379,52
5	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum (1ª e 2ª VT) Trabalhista de São Miguel dos Campos (63 km).	Und	216	9,58	2.069,28
6	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Prédio do Arquivo Geral em São Miguel dos Campos (63 km).	Und	72	9,58	689,76
7	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum (1ª e 2ª VT) Trabalhista de União dos Palmares (78 km).	Und	192	9,58	1.839,36
8			84		

	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Coruripe (90 km).	Und		9,63	808,92
9	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Porto Calvo (105 km).	Und	120	9,63	1.155,60
10	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Fórum (1ª e 2ª VT) Trabalhista de Arapiraca (128 Km).	Und	204	9,63	1.964,52
11	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios (136 km).	Und	120	9,63	1.155,60
12	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Penedo (165 km).	Und	82	10,13	830,66
13	Fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 Litros. Local da entrega: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema (204 km).	Und	168	10,95	1.839,60
TOTAL GERAL					58.450,34

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

- Os itens foram agrupados em **Grupo Único** levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos

estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

– O quantitativo total de água mineral a ser fornecido às diversas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado é muito pequeno. Dessa forma, não há interesse, por parte das empresas, em contratar com este Regional apenas ao fornecimento àquelas unidades.

– A aquisição de água mineral por parte deste Regional se dará de forma esporádica. Assim, o parcelamento deste item não iria influenciar no preço final da licitação, não gerando assim, nenhuma economicidade a este Órgão.

– Além disso, poderão existir diversos contratos com empresas para o fornecimento do mesmo produto, em que na hipótese de eventual ruptura contratual por uma delas, o Regional não teria como atender, ainda que de modo urgente, às necessidades das unidades do interior afetadas, o que poderia ocasionar prejuízos pela falta de fornecimento de água mineral.

– Portanto, essa equipe de contratação compreende que essa licitação, especificamente, poderá acontecer de modo global tendo em vista o histórico de contratações vencidas por uma única empresa; a inexistência de interesse de outras empresas nessa aquisição de maneira parcelada; a possibilidade de inexecução contratual se acontecer o seu fracionamento, o que prejudicará o fornecimento do produto para unidades judiciais do interior do estado; o elevado volume de licitações e contratos geridos pela CML combinado com o quadro reduzido de servidores; e, por fim, o ganho de escala nessa aquisição.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe de contratação declara que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações da CML, referente ao exercício **2023**, sob o **Código 2109 – Água Mineral**.

Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT (**2021/2026**): "**Promover Ambientes de Trabalho Seguros e Protegidos**", cujo indicador é "**Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade**", na perspectiva: **Sociedade**.

13. Estratégia da Contratação

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.

A estratégia de contratação dar-se-á mediante **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por GRUPO**.

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento do Tribunal.

O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística – CML.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **"item 18" – Análise de Riscos**.

Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.

- **Ato GP TRT 19ª nº. 103/2022**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.

A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	José Ricardo Costa de Oliveira	8294	jose.ricardo@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Carlos Humberto Honório de Mendonça	8201	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Cícero Ferreira de Lima filho	8205	cicero.filho@trt19.jus.br

A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe de Planejamento da Contratação, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de Material e Logística – CML.	Dois Servidores	Gerir o contrato.

A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas

			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	05/10/2022	05/10/2022
2	Instrução do processo na fase interna pela CML.	$D2 = D1 + 12$	05/10/2022	17/10/2022
3	Instrução do processo na fase de licitação.	$D3 = D2 + 30$	17/10/2022	16/11/2022
4	Confecção, assinaturas e publicação das Atas de Registro de Preços.	$D4 = D3 + 12$	16/11/2022	28/11/2022
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		54 (cinquenta e quatro) dias corridos a partir da aprovação da ação.		

14. Sustentação do Contrato

Natureza do Objeto

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520 /02 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019.**

A estratégia de contratação dar-se-á na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por GRUPO**.

Eventual interrupção contratual

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do fornecimento (**garrações de água mineral e água mineral**), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

Transição contratual

Em período próximo ao término da vigência do contrato, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento, nos termos do **Ato GP nº. 103/22** que trata do tema à espécie.

15. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é assegurar o fornecimento de água mineral em todo o Regional, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser indispensável à manutenção da hidratação do ser humano.** o que já é suficiente para o preenchimento deste requisito.

No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo TRT19^a repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

16. Providências a serem Adotadas

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da **CML** que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

17. Possíveis Impactos Ambientais

– Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos:

- a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

- d) Os garrafões de água mineral possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- e) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental;
- f) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da **ABNT-NBR**;
- g) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- i) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**).

As contratações públicas sustentáveis previstas na ***Lei Federal nº. 8.666/93*** tem relação com o **ODS 12 ONU** – “**Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis**”, em sua meta nº. 7, que é a de “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**” (**Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva (**BIDERMAN et all[1], 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020**).

O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis

ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. N°. 003.405/2010-9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010[2]). (Nossos destaques).

As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**Acórdão n°. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão n°. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão n°. 1.929/2013 – TCU – Plenário**).

[1] BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª Ed., 2020.

[2] DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.

18. Análise de Riscos

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,05	5,00	0,25	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,25	5,00	1,25	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
							.

Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,25	5,00	1,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.
--	-------------------------	------	------	------	--	-------------------------------	--------------------------

Referências:

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.

Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.

Objetivando sempre **mitigar riscos** e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **garrações de água mineral e água mineral**, considerou respectivo, **os 100 (cem) setores** existentes, **o quadro de servidores** de quase **600 servidores** e **50 magistrados (Desembargadores e Juizes Titulares e Substitutos)**, as **22 Varas do Trabalho**, o **Prédio Sede** e os seus mais de 3 **Anexos**, e a sua não aquisição poderá comprometer o trabalho de excelência que é prestado neste Regional.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, é viável e fundamental para este Regional, em se tratando de aquisição de produto destinado a suprir as necessidades básicas do público interno e externo que atuam neste TRT19.

20. Responsáveis

Declaro que estou ciente das informações inclusas neste estudo técnico preliminar e participei das reuniões para sua elaboração.

JOSE RICARDO COSTA DE OLIVEIRA

Coordenador de Material e Logística

Declaro que estou ciente das informações inclusas neste estudo técnico preliminar e participei das reuniões para sua elaboração.

CARLOS HUMBERTO HONORIO DE MENDONCA

Assistente Administrativo

Declaro que estou ciente das informações inclusas neste estudo técnico preliminar e participei das reuniões para sua elaboração.

CÍCERO FERREIRA DE LIMA FILHO

Assistente Chefe

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - QPP ÁGUA MINERAL 2023 - OUT. 2022.xls (36.5 KB)